

## DECLARAÇÃO

À

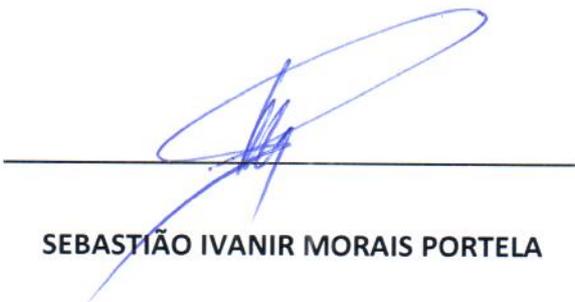
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA-RS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016**

**S.C MERCADO LTDA-EPP**, estabelecida na rua Alfredo Eitelwein, s/n, CEP: 99.140-00, Ernestina-RS, inscrita no CNPJ sob nº 03.023.494/0001-18, neste ato representada pelo seu representante **Sr. SEBASTIÃO IVANIR MORAIS PORTELA**, sob nº de CPF 166.008.600-06 e de Identidade de nº 3037993205 no uso das atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina o presente.

Ernestina-RS, 26 de agosto de 2016



**SEBASTIÃO IVANIR MORAIS PORTELA**



# ALTERAÇÃO Nº. 04 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

S. C. MERCADO LTDA-ME

CNPJ/MF sob nº 03.023.494/0001-18

Ernestina-RS

Os infra-assinados:

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original do Fé.

Ernestina-RS 30/08/16

MRS

Kara Rúbia dos Santos  
Chefe Setor Pessoa  
Prefeitura Mun. de Ernestina-RS

**SEBASTIÃO IVANIR MORAIS PORTELA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido no dia 01-12-1954, natural de Soledade-RS, comerciante, residente e domiciliado na rodovia RST 153, km. 30, centro, no município de Ernestina-RS, CEP 99.140-000, portador da carteira de identidade RG nº 3037993205 expedida pela SSP/RS e do CPF nº 166.008.600-06;

e, **CLAIR TERESINHA GODOY PORTELA**, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, nascida no dia 04-11-1959, natural de Soledade-RS, comerciante, residente e domiciliado na rodovia RST 153, km. 30, s/nº, centro, no município de Ernestina (RS), CEP 99.140-000, portadora da carteira de identidade RG nº 2014445379 expedida pela SSP/RS e do CPF nº 307.556.970-49,

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de S. C. MERCADO LTDA-ME, que explora o ramo de COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BAZAR, BEBIDAS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CIGARROS, CONFECÇÕES E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP); PADARIA; BAR E LANCHERIA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E INTERESTADUAIS, estabelecida na rua Alfredo Eitelwein, esquina com a rua Guilherme Eduardo Fett, s/nº, centro no município de Ernestina-RS, CEP 99.140-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.023.494/0001-18, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43203308714 em data de 27 de agosto de 1.996, e última alteração sob nº 3601920, em 16/03/2012, resolvem por esta e na melhor forma de direito, **alterar e consolidar** seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

## DA ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE

**Primeira.** Os sócios de comum acordo resolver alterar a atividade da empresa que passará a ser: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BAZAR, BEBIDAS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CIGARROS, CONFECÇÕES E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP); PADARIA; BAR E LANCHERIA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E INTERESTADUAIS; CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

Os sócios de comum acordo resolvem consolidar seu contrato e posteriores alterações conforme cláusulas seguintes:

## CONSOLIDAÇÃO

### CAPÍTULO I - Da denominação social, objeto, sede, foro e prazo de Duração

**PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a seguinte denominação social: **S. C. MERCADO LTDA - ME.**

**SEGUNDA:** O objeto da sociedade é COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BAZAR, BEBIDAS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CIGARROS, CONFECÇÕES E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP); PADARIA; BAR E LANCHERIA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E INTERESTADUAIS; CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

**TERCEIRA:** A sociedade tem sua sede na Cidade de Ernestina(RS), na rua Alfredo Eitelwein esquina com a rua Guilherme Eduardo Fett, s/nº, centro, CEP 99.140-000, e foro na Comarca de Passo Fundo-RS.

**QUARTA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades foi em 17/06/1996.

#### **CAPÍTULO II - Do Capital e das Quotas**

**QUINTA:** O capital social, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) constituído de 100(cem) quotas no valor nominal de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente nacional e esta distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) a sócia SEBASTIÃO IVANIR MORAIS PORTELA, possui 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, totalizando sua participação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) a sócia CLAIR TERESINHA GODOY PORTELA, possui 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, totalizando sua participação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**SÉTIMA:** Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1º Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem ¾ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§2º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### **CAPÍTULO III - Da Administração**

**OITAVA:** A Administração da sociedade é exercida pelos sócios SEBASTIÃO IVANIR MORAIS PORTELA e CLAIR TERESINHA GODOY PORTELA, em conjunto ou separadamente.

§1º Os administradores têm os poderes gerais para praticarem todos os atos pertinentes à administração da sociedade, podendo ainda onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem a autorização expressa do outro sócio.

§2º O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**NONA:** Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

#### **CAPÍTULO IV - Das Reuniões**

**DÉCIMA:** Todas as decisões pertinentes à sociedade serão tomadas em reunião de sócios, obedecendo as seguintes formalidades:

§1º) As reuniões serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante memorando interno, carta circular, carta registrada com AR, onde deverá constar data, local, hora da realização da reunião, bem como a ordem do dia.

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original do Fé.

Ernestina-RS 30/08/16

MRS

Roberta dos Santos  
Chefe Setor Pessoal  
Ernestina-RS

MRS

10/08/16

MRS

§2º) As convocações deverão sempre ocorrer com antecedência de até 05 (cinco) dias da data da reunião.

§3º) As deliberações tomadas em reunião serão lavradas em ata e registradas em livro próprio.

§4º) O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

§5º) A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

#### **CAPÍTULO V – Retirada ou Morte de Sócio.**

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

**DÉCIMA SEGUNDA:** O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**DÉCIMA TERCEIRA:** No caso de retirada ou morte de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§1º Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§2º A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

#### **CAPÍTULO VI - Do Exercício Social**

**DÉCIMA QUARTA:** O exercício social coincide com o ano civil.

§1º Mensalmente, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos acumulados do exercício, feitas às necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§2º Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§3º Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§4º Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

#### **CAPÍTULO VII – Do Desimpedimento e das Disposições Finais**

**DÉCIMA QUINTA:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular.

AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original do Fé.

Ernestina-RS 30/08/16

Rúbia dos Santos  
Chefe Setor Pessoal  
Ernestina-RS

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

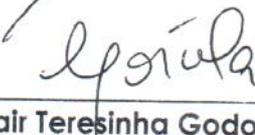
**DÉCIMA SEXTA:** Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

**DÉCIMA SÉTIMA:** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca Passo Fundo-RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Ernestina-RS, 02 de dezembro de 2013.

  
Sebastião Ivanir Moraes Portela

  
Clair Teresinha Godoy Portela

  
Luiz A. Salles Fruet  
Advogado  
OAB/RS 30985  
CPF 324.285.700-30

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original do Fé.

Ernestina-RS 30/108/16

MRS

Rubia dos Santos  
Chefe Setor Pessoal  
Secretaria Mun. de Ernestina-RS

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/12/2013 SOB Nº: 3893476  
Protocolo: 13/348337-1, DE 09/12/2013  
Empresa: 43 2 0330871-4  
S. C. MERCADO LTDA  
JUCERGS  
JUCERGS  
JOSE TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL



MRS



LOP  
R/S  
LQ

# ALTERAÇÃO Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

## S. C. MERCADO LTDA-ME

CNPJ/MF sob nº 03.023.494/0001-18

Ernestina-RS

Os infra-assinados:

**SEBASTIÃO IVANIR MORAIS PORTELA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido no dia 01-12-1954, natural de Soledade-RS, comerciante, residente e domiciliado na rodovia RST 153, km. 30, centro, no município de Ernestina-RS, CEP 99.140-000, portador da carteira de identidade RG nº 3037993205 expedida pela SSP/RS e do CPF nº 166.008.600-06;

e, **CLAIR TERESINHA GODOY PORTELA**, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, nascida no dia 04-11-1959, natural de Soledade-RS, comerciante, residente e domiciliado na rodovia RST 153, km. 30, s/nº, centro, no município de Ernestina (RS), CEP 99.140-000, portadora da carteira de identidade RG nº 2014445379 expedida pela SSP/RS e do CPF nº 307.556.970-49,

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de S. C. MERCADO LTDA-ME, que explora o ramo de COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BAZAR, BEBIDAS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CIGARROS, CONFECÇÕES E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP); PADARIA; BAR E LANCHERIA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E INTERESTADUAIS, estabelecida na rua Alfredo Eitelwein, esquina com a rua Guilherme Eduardo Fett, s/nº, centro no município de Ernestina-RS, CEP 99.140-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.023.494/0001-18, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43203308714 em data de 27 de agosto de 1.996, e última alteração sob nº 3601920, em 16/03/2012, resolvem por esta e na melhor forma de direito, **alterar e consolidar** seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

## DA ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE

**Primeira.** Os sócios de comum acordo resolver alterar a atividade da empresa que passará a ser: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BAZAR, BEBIDAS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CIGARROS, CONFECÇÕES E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP); PADARIA; BAR E LANCHERIA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E INTERESTADUAIS; CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

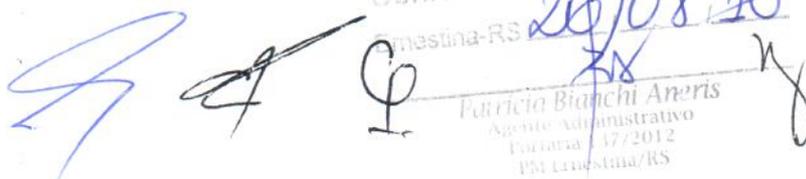
Os sócios de comum acordo resolvem consolidar seu contrato e posteriores alterações conforme cláusulas seguintes:

## CONSOLIDAÇÃO

### CAPÍTULO I - Da denominação social, objeto, sede, foro e prazo de Duração

**PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a seguinte denominação social: **S. C. MERCADO LTDA - ME.**

**SEGUNDA:** O objeto da sociedade é COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BAZAR, BEBIDAS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CIGARROS, CONFECÇÕES E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP); PADARIA; BAR E LANCHERIA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E INTERESTADUAIS; CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

  
Ernestina-RS, 26/08/16  
Patricia Bianchi Aneris  
Agente Administrativo  
Furaria 17/2012  
PM Ernestina/RS

MBS  
Lgr  
Ry/lyh

**TERCEIRA:** A sociedade tem sua sede na Cidade de Ernestina(RS), na rua Alfredo Eitelwein esquina com a rua Guilherme Eduardo Fett, s/nº, centro, CEP 99.140-000, e foro na Comarca de Passo Fundo-RS.

**QUARTA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades foi em 17/06/1996.

### **CAPÍTULO II - Do Capital e das Quotas**

**QUINTA:** O capital social, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) constituído de 100(cem) quotas no valor nominal de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente nacional e esta distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) a sócia SEBASTIÃO IVANIR MORAIS PORTELA, possui 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, totalizando sua participação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) a sócia CLAIR TERESINHA GODOY PORTELA, possui 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, totalizando sua participação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**SÉTIMA:** Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1º Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem  $\frac{3}{4}$  do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§2º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### **CAPÍTULO III - Da Administração**

**OITAVA:** A Administração da sociedade é exercida pelos sócios SEBASTIÃO IVANIR MORAIS PORTELA e CLAIR TERESINHA GODOY PORTELA, em conjunto ou separadamente.

§1º Os administradores têm os poderes gerais para praticarem todos os atos pertinentes à administração da sociedade, podendo ainda onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem a autorização expressa do outro sócio.

§2º O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**NONA:** Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

### **CAPÍTULO IV - Das Reuniões**

**DÉCIMA:** Todas as decisões pertinentes à sociedade serão tomadas em reunião de sócios, obedecendo as seguintes formalidades:

§1º) As reuniões serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante memorando interno, carta circular, carta registrada com AR, onde deverá constar data, local, hora da realização da reunião, bem como a ordem do dia.

Confere com  
Ernestina-RS  
26/08/16  
Patricia Bianchi  
Agente Administrativa  
Portaria 111/2012  
P.M. Ernestina-RS

MRS  
✓

19/11

§2º) As convocações deverão sempre ocorrer com antecedência de até 05 (cinco) dias da data da reunião.

§3º) As deliberações tomadas em reunião serão lavradas em ata e registradas em livro próprio.

§4º) O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

§5º) A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

#### **CAPÍTULO V – Retirada ou Morte de Sócio.**

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ Único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

**DÉCIMA SEGUNDA:** O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**DÉCIMA TERCEIRA:** No caso de retirada ou morte de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§1º Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§2º A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

#### **CAPÍTULO VI - Do Exercício Social**

**DÉCIMA QUARTA:** O exercício social coincide com o ano civil.

§1º Mensalmente, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos acumulados do exercício, feitas às necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§2º Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§3º Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§4º Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

#### **CAPÍTULO VII – Do Desimpedimento e das Disposições Finais**

**DÉCIMA QUINTA:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular,

Confere com o Livro de Atas  
Emestina-RS 20/08/16

Patricia Bianchi Amari  
Agente Administrativo  
Portaria 137/2012  
PM Ernestina-RS

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

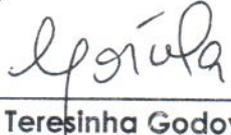
**DÉCIMA SEXTA:** Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

**DÉCIMA SÉTIMA:** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca Passo Fundo-RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Ernestina-RS, 02 de dezembro de 2013.

  
Sebastião Ivanir Morais Portela

  
Clair Teresinha Godoy Portela

  
Luiz A. Salles Fruet  
Advogado  
OAB/RS 30985  
CPF 324.285.700-30

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/12/2013 SOB Nº: 3893476  
Protocolo: 13/348337-1, DE 09/12/2013  
Empresa: 43 2 0330871 4  
S C MERCADO LTDA  
JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL

AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original  
Ernestina-RS

  
Patrícia Bianchi Angris  
Agente Administrativo  
Portaria 137/2012  
PM Ernestina/RS

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  |   |  |                                       |
|--|---|--|---------------------------------------|
|   |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>03.023.494/0001-18</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |  | DATA DE ABERTURA<br><b>27/08/1996</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>S.C.MERCADO LTDA - EPP</b>  |   |  |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>S.C.MERCADO</b>   |   |  |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados</b>  |   |  |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)</b><br><b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b><br><b>66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras</b><br><b>10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria</b><br><b>56.11-2-02 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas</b><br><b>56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares</b> |   |  |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>  |   |  |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R ALFREDO EITELWEIN</b>   | NÚMERO S/N<br>  | COMPLEMENTO<br><b>ESQ.GUILHERME FETT</b>   |                                       |
| CEP<br><b>99.140-000</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>ERNESTINA</b>  | UF<br><b>RS</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>  |   | TELEFONE<br><b>(54) 3781-210</b>   |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |  |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b>                                      |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL<br>   |   |  |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **26/08/2016** às **10:27:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/08/2016



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: S.C.MERCADO LTDA - EPP**  
**CNPJ: 03.023.494/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 08:32:48 do dia 11/08/2016 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/02/2017.

Código de controle da certidão: **7A0D.9126.3B69.CC21**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*MKS*

*RS*

*[Assinaturas manuscritas]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0009961046

Identificação do titular da certidão:

Nome: S C MERCADO LTDA  
Endereço: RUA ALFREDO EITELWEIN, S/N, ESQUINA GUILHER  
CENTRO, ERNESTINA - RS  
CNPJ: 03.023.494/0001-18

Certificamos que, aos 26 dias do mês de AGOSTO do ano de 2016, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 24/10/2016.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0019116668

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

MKS

log



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MUNICÍPIO DE ERNESTINA - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE  
CONTRIBUINTE**

Nome: S.C.MERCADO LTDA  
Endereço: Rua Alfredo Eitelwein  
Complemento: prédio  
Cidade: Ernestina  
CNPJ/CPF: 03.023.494/0001-18

Número:sn  
Bairro: CENTRO  
CEP: 99140-000  
UF: RS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, de acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2006 de 21 de Dezembro de 2006., para os devidos fins que revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, dele constatei que S.C.MERCADO LTDA, possui débitos lançados e não vencidos, estando em dia com a Fazenda Municipal, tendo o direito do mesmo tirar uma Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: **sim.digifred.net.br/ernestina**

Publicada dia 26/08/2016 às 10:42 horas.

A validade da presente Certidão é até 25/09/2016.

Código de Verificação: **JA50-99DF**.

Certidão emitida gratuitamente.

*Handwritten signatures and initials in blue ink:*  
- A large signature at the bottom center.  
- A signature to the right of the large one.  
- A signature above the large one.  
- A signature above the signature to the right.  
- A signature above the signature above the large one.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03023494/0001-18  
**Razão Social:** S C MERCADO LTDA  
**Nome Fantasia:** S C MERCADO  
**Endereço:** RUA ALFREDO EITELWEIN 397 ESQ GUILHERME FETT / CENTRO / ERNESTINA / RS / 99140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/08/2016 a 19/09/2016

**Certificação Número:** 2016082103262705170774

Informação obtida em 26/08/2016, às 10:43:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S.C.MERCADO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.023.494/0001-18

Certidão nº: 83812383/2016

Expedição: 26/08/2016, às 10:47:39

Validade: 21/02/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S.C.MERCADO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.023.494/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MPS  
MPS  
MPS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Assistência Social**



**Alvará Sanitário 2015**

**Nome ou Razão Social:** SC supermercado LTDA

**Nome Fantasia:** SC Supermercado

**CNPJ/MF ou CPF:** 03.023.491/0001-18

**Localização:** Alfredo Eitelwein - centro

**Município:** Ernestina – RS.

**Ramo da Atividade:** Mercado, padaria, açougue, comercio varejista.

**Data da Expedição:** 11/02/2016

**OBS:** Liberação de próximo alvará sujeito a verificação de Normas específicas .

**Validade: 01 (um) Ano.**

Ernestina, 11 de fevereiro de 2016.

Leticia Micheletto  
Leticia Micheletto  
Enfª Coord. Vigilância Sanitária

Lui Cleiton Pacheco  
Fiscal Sanitário  
CPF 974.922.130-34  
Lui C. Porto Pacheco  
Fiscal Sanitário

Adriana Voigt  
Adriana Voigt  
Secretária da Saúde  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria 202 / 2013  
PM DE ERNESTINA

**AUTENTICADO**  
Confere com o original  
Ernestina-RS 26/08/16  
28  
Polícia Municipal de Arapósis  
Agência Administrativa  
Portaria 137/2012  
PM Ernestina/RS

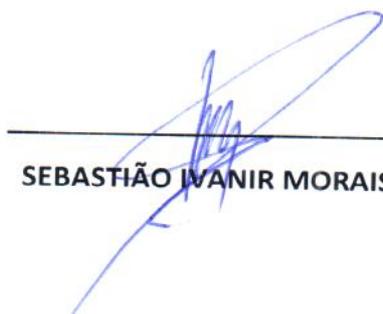
MS  
190

*[Handwritten signatures and marks]*

## DECLARAÇÃO

**S.C MERCADO LTDA-EPP**, inscrito com CNPJ nº 03.023.494/0001-18, com sede na Rua Alfredo Eitelwein, s/n, CEP 99.140-000, centro, no município de Ernestina- RS, vem através de seu representante, **Sr. SEBASTIÃO IVANIR MORAIS PORTELA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Alfredo Eitelwein, 294, centro, no município de Ernestina- RS, portador do CPF nº 166.008.600-06 e carteira de identidade civil de nº 3037993205, vem através desta **DECLARAR**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ernestina - RS, 26 de agosto de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**SEBASTIÃO IVANIR MORAIS PORTELA**

MCS

19/8

u

